



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional da Energia

Despacho

NOTA TÉCNICA: ANÁLISE AO ESTUDO DE DIMENSIONAMENTO

A potência considerada elegível ao abrigo do SOLENERGE, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2022/A, de 8 de setembro, deverá ser efetuada de forma a garantir a maior aproximação possível de energia elétrica produzida à quantidade de energia elétrica consumida, minimizando o excedente, conforme a alínea e) do n.º 1 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro.

Deste modo, o apuramento da potência máxima da instalação será verificado por via do valor máximo da potência média obtida, majorada em 50%, tendo em conta o perfil de consumo da instalação, conforme previsto no [Documento Metodológico – Atualização dos perfis de consumo, de produção e de autoconsumo](#).

Ponta Delgada, 28 de setembro de 2022.

A Diretora Regional da Energia

Joana Ferreira Rita